

REVOGADO



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 80.A/GDG.GP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do Programa de Auxílio-Alimentação, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 969, de 03 de novembro de 1993, e na Resolução Administrativa nº 61/93-OE,

RESOLVE

Art. 1º Será concedido auxílio-alimentação aos servidores em efetivo exercício, sujeitos a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O auxílio-alimentação consistirá no fornecimento antecipado de talonário com 22 (vinte e dois) cupons ou tíquetes, que o Tribunal obterá de empresas especializadas, observando-se as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação superveniente, que permita ao servidor a aquisição refeição/.....(ilegível).....alimentícios.

§ 2º O servidor que legalmente acumular cargos ou empregos na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional fará jus ao auxílio-alimentação, se a soma das jornadas perfizer um mínimo de quarenta horas semanais.

§ 3º O servidor cedido ou requisitado poderá optar por receber o auxílio-alimentação pelo Tribunal, desde que:

- I - manifeste, por escrito, interesse em aderir ao Programa;
- II - apresente comprovante de cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- III - comprove que não acumula outro benefício de espécie semelhante;
- IV - comprove seu rendimento no órgão de origem, ou onde se encontre à disposição;
- V - atenda aos demais requisitos deste Ato.

§ 4º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

- I - em licença para prestação de serviço militar;
- II - em licença para o exercício de atividade política;
- III - em licença para tratar de interesses particulares;
- IV - em licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- V - afastado para exercício do mandato eletivo;
- VI - afastado para estudo ou missão no exterior;



VII - afastado por motivo de suspensão, inclusive de caráter preventivo, nos termos dos arts. 145, inciso II, 146 e 147, da Lei nº 8.112/90;

VIII - afastado por mais de cinco dias consecutivos, quando receber, em espécie, a qualquer título, recursos para fazer face às despesas com alimentação.

Art. 2º O auxílio-alimentação não será acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 3º O auxílio-alimentação não poderá ser convertido em pecúnia, incorporado ao vencimento ou vantagem para quaisquer efeitos, constituir-se em salário-utilidade ou prestação salarial "in natura", não sofrendo incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, nem se configurar rendimento tributável.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação não poderá sofrer qualquer desconto, à exceção do percentual da participação do servidor no seu custeio, na forma disciplinada por este Ato.

Art. 4º O percentual de participação do servidor no custeio do auxílio-alimentação, observada a respectiva faixa de remuneração, obedecerá à Tabela anexa a este Ato.

§ 1º Considera-se remuneração do servidor, para efeito de participação no custeio do auxílio-alimentação, aquela definida na legislação vigente.

§ 2º As faixas de remuneração definidas neste artigo serão correspondentes ao mês de competência da concessão do auxílio.

§ 3º O Valor Base (VB) para efeito de cálculo da faixa de remuneração de que trata a Tabela referida neste artigo, corresponde ao valor inicial do Nível Auxiliar, Classe D, Padrão I, da tabela de vencimentos dos servidores do Tribunal.

Art. 5º O valor referente ao custo unitário do auxílio-alimentação será aquele mensalmente definido para cada unidade da federação, mediante Portaria da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República.

Art. 6º Os cupons ou tíquetes estarão disponíveis na sede do Tribunal 02 (dois) dias úteis antes do início do mês de competência da concessão do auxílio.

Art. 7º Mediante requerimento dirigido ao Serviço de Recursos Humanos, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o servidor poderá solicitar a sua exclusão ou reinclusão no benefício de que trata este Ato, com efeitos para o mês subsequente.

Art. 8º O Serviço de Recursos Humanos do Tribunal se encarregará de administrar o Programa e distribuir os tíquetes ou cupons aos servidores.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10º Este ato entra em vigor a contar de 1º/02/94, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

REVOGADO

Publique-se no B.I.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1994.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

REVOGADO

TABELA ANEXA AO ATO GP. Nº 080.A/94

(ART. 4º)

Faixa de remuneração de acordo com a Tabela de Vencimento do Tribunal	Participação do servidor
-Até 05 vezes o valor correspondente ao VB, inclusive	1
-De 05 vezes o VB, exclusive, até 08 vezes o VB, inclusive	2
- De 08 vezes o VB, exclusive, até 11 vezes o VB, inclusive	3
- de 11 vezes o VB, exclusive, até 14 vezes o VB, inclusive	4
- De 14 vezes o VB, exclusive, até 17 vezes o VB, inclusive	5
- De 17 vezes o VB, exclusive, até 20 vezes o VB, inclusive	6
- De 20 vezes o VB, exclusive, até 23 vezes o VB, inclusive	8
- De 23 vezes o VB, exclusive, até 26 vezes o VB, inclusive	10
- De 26 vezes o VB, exclusive, até 29 vezes o VB, inclusive	15
-Acima do valor correspondente a 29 vezes o VB	20